



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2018.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, n.º 186 - Centro - Carmo de Minas - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.624.592/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO**, inscrito no CPF n.º 677.013.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **Sr. ALBERTO DIMAS FARIA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 375.962.846-04, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 64 – Bairro Operários - Município de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o **CONTRATO**, e que se regerá pelas normas da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e, também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a prestação de serviço de apoio às atividades operacionais do SAAE de Carmo de Minas/MG, principalmente no tocante aos serviços técnicos e de assessoramento na manutenção corretiva do sistema de esgoto devido ao alto índice pluviométrico em decorrência da insuficiência de profissionais na área de Pedreiro junto ao atual Plano de Pessoal da Autarquia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CONSTITUEM OBRIGAÇÕES:**

2.1 - DO CONTRATANTE

- 2.1.1 – Fornecer uniforme adequado, ferramentas, materiais, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI) seguro para a realização das atividades a serem desenvolvidas pelo Contratado;
- 2.1.2 - Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 2.1.3 - Notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- 2.1.4 - Designar servidor para acompanhar, colaborar na esfera administrativa dos trabalhos e fiscalizar a execução do contrato.

2.2 – DO CONTRATADO

- 2.2.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam executados, no melhor padrão de qualidade e sob as orientações do Gerente de Serviços de Água e Esgoto do SAAE de Carmo de Minas/MG.
- 2.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 - A vigência do presente contrato será de **02 (dois) meses**, iniciando em **02 de março de 2018, com termino em 30 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
- 3.2 - Os trabalhos serão executados com atividades diárias de segunda-feira a sexta-feira; podendo eventualmente e em caráter excepcional ser realizado nos dias de sábado, domingo ou feriados.

Alberto Dimas Faria de Carvalho

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG: 148353/D



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 – O Contratado receberá pela execução dos serviços a importância de **RS 4.000,00 (quatro mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de RS 2.000,00 (dois mil reais)** a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) descontados os devidos encargos.
- 4.2 – Os valores contratados não serão objeto de reajuste ou correção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato de prestação de serviços, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 5.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor total do contrato, no caso do Contratante ou do Contratado infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, em qualquer tempo;

6.2 - A rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

A – Descumprimento de cláusulas contratuais;

B - Verificada pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, a desnecessidade dos serviços, constantes no objeto deste contrato;

C – Quando qualquer uma das partes der justa causa à rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Aplica-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e demais normas pertinentes.

§ 1º - O presente contrato não gera vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o Contratado não terá direito a perceber qualquer verba a título de indenização trabalhista, fazendo jus, apenas e tão somente ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

§ 2º - O Contratado contribui para Previdência Social, através de descontos promovidos em seus honorários, e o Contratante também deverá recolher a sua parcela de contribuição, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e da EC nº 20/98.

§ 3º - Este instrumento de contrato não possibilita o pagamento de verbas a título de férias, 13º salário e adicional, de qualquer natureza.

§ 4º - O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo ser cedido a terceiros, salvo com expressa autorização do Contratante.

§ 5º - O Contratado, neste ato, em relação a quaisquer possíveis direitos referentes ou remanescentes de contratos anteriores firmados com contratante, dá a este plena e total quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2018, cuja(s) classificação (ções) Funcional (is) Programática (s) e Categoria (s) Econômica (s) será (ão) a (s):

Alcides dos Reis

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo
CREA-MG:148358/D



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0083 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o da Comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou conseqüentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato rubricando-o em todas suas vias e laudas, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Carmo de Minas – MG, 02 de março de 2018.


SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO
Diretor Executivo
SAAE de Carmo de Minas/MG
CONTRATANTE


ALBERTO DIMAS FARIA DE CARVALHO
CONTRATADO

Testemunhas

1º  CPF _____

Adilson Dimas de Oliveira
Gerente de Serviços Administrativos
CPF:026.028.378-90

2º  CPF _____

Alessandro Raposo Matias
Gerente dos Serviços
Água de Esgoto
CPF:078.288.406-75